



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 384/83

Autoriza negociação com as Centrais Elétricas de Minas Gerais-CEMIG-visitando a execução de obras / de iluminação pública.

A Câmara Municipal de Viçosa aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a negociar, com as Centrais Elétricas de Minas Gerais - CEMIG - assinando a competente carta-acordo, visando à extensão / de rede de distribuição urbana no Município de Viçosa, com a instalação de 383 (trezentos e oitenta e três) postes de concreto seção Duplo T, com rede equipada com condutores de alumínio CA, circuitos trifásicos e iluminação pública com lâmpadas de vapor de mercúrio de 80W.

Art. 2.º - O custo total das obras relacionadas no Artigo 1.º desta Lei perfaz a quantia de Cr\$ 56.875.500,00 (Cinquenta e seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), a ser paga da seguinte forma:

I - Pela CEMIG, a parte de Cr\$ 45.500.400,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos mil e quatrocentos cruzeiros);

II - Pelo Município de Viçosa (MG), a parte de Cr\$ 11.375.100,00 (Onze milhões, trezentos e setenta mil e cem cruzeiros), a ser paga: Cr\$ 1.137.510,00 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, quinhentos e dez cruzeiros), a título de entrada, pagos até o dia 30 de março do corrente ano; Cr\$ 10.237.590,00 (Dez milhões, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e noventa cruzeiros), pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 998.051,00 (novecentos e noventa e oito mil, cinquenta e um cruzeiros), nelas já incluídas as correções monetárias.

Art. 3.º - Como garantia da contribuição financeira de responsabilidade do Município, registrada no item II do ar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

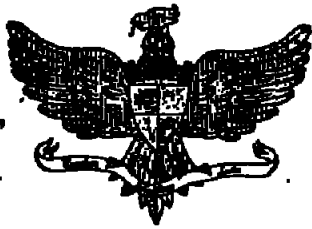
CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

tigo 2.º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar procuração à CEMIG vinculando, a partir do mês de abril do corrente ano, a cota-parte da arrecadação do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias - ICM, atribuída ao Município de Viçosa, até a total e completa liquidação do compromisso assumido em decorrência desta Lei.

Art. 4.º - As localidades a serem servidas com a extensão da rede de iluminação pública de que trata esta Lei são as seguintes, com o seguinte número de postes:

<u>BAIRRO</u>	<u>RUA</u>	<u>N.º POSTES</u>
Santo Antônio	Mariquinha Maciel	01
	"N"	07
	"Y"	04
	"P"	01
	"I"	03
	"R" ou M. <sup>a</sup> Antonieta	08
Bom Jesus	Hélio Souza Lima	04
	Alice Moreira Pinheiro	05
	Senhor do Bonfim	01
João Braz	José Damásio Arruda	04
	Cristovão Colombo	04
	Dom João VI	03
	José Bonifácio	01
Bela Vista	Cinco	03
	do Pintinho	02
	Acima	03
	N.S. de Fátima	04
Urbanização Romão dos Reis	de Cima ou Rua Alta	06
	Modesto Apolinário	03
Das Estrelas	São Bento	03
	das Estrelas	05
	Vinte	01
	"C"	06
	Raimundo de Freitas	01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

<u>BAIRRO</u>	<u>RUA</u>	<u>N.º POSTES</u>
	Cardosos	01
	Olavo Bilac	02
Fátima	Rui Barbosa	04
	Marcos Vinícius	02
	"G"	04
São Sebastião	Tamoios	04
	Guarani	02
	Aimorés	08
	Tupinambás	02
São José ou Laranjal	"B"	07
Das Amoras ou Arduíno Bolívar	Contorno	30
	São Francisco	08
	São Tomé	10
	São Judas Tadeu	03
	São Thiago	04
	Maria dos Anjos	01
João Mariano	Beira Linha	02
Centro	Beco da Rua São José	01
	Morro do Cruzeiro	04
	Eurico Marangon	02
	Fabiano Janotti	04
	José Braz Costa Val	01
	Dr. Milton Bandeira	02
	José Carlos Dias	02
	Santana	01
Nova Era	Jacob Lopes de Castro	07
Vale do Sol	"P"	02
	Drumond	05
	"N"	02
Silvestre	Maria Madalena Lustosa	01
	Joaquim Ferreira Leandro	09
Barrinha	Antônio Amaral	08
	Beta	02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA


CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

<u>BAIRRO</u>	<u>RUA</u>	<u>N.º POSTES</u>
De Lourdes	Dr. Felicissimo	05
Nova Viçosa	Adila Marques Parreira	07
	Rafael da Silva Araújo	08
	Halfa Chequer	04
	Louis Mitchel	03
	José Lopes Valente	05
	Maria Muanis	10
	Joaquim Nogueira	18
	Claudio J. Mariano Rocha	06
	João Bosco R. Andrade	07
	Assad Nazar	12
	"M"	01
	José Lopes Dias de Carvalho	04
	José Borges Santana	02
	Geraldo R. da Cunha	02
	Mário Pco. Amorim	05
	Sebastião Paranhos	04
	José Rocha Filho	05
	Efigênia S. Silva	03
	Rahme Curi	07
	Francisco Santana	03
	Florianco Conastri	03
	Sebastião S. Rodrigues	02
	José H. Cardoso	10
Antônio Ferreira da Silva	04	
Antônio Valério Pinheiro	05	
Esmênia Lopes	01	
Maria Aparecida Santana	07	
	<hr/>	383

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em quatro (4) de abril

  
José Américo Garcia  
Prefeito Municipal

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 29/03/83)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 385/83

Altera dispositivo da Lei 303 e dá outras providências.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo da Lei 303, de 28.05.79, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão para exploração de estacionamento de veículos automotores na Praça Silviano Brandão, na Rua Professor Sebastião Lopes de Carvalho e na Praça Marechal Deodoro".

Art. 2º - A ementa da lei citada no artigo 1º desta lei fica suprimida da expressão: "Praça Silviano Brandão".


Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em quatro (4) de abril de 1983

*A. Garcia*  
José Américo Garcia  
Prefeito Municipal

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 24/03/83)

# Assinaturas



---

---

---

---